

A Prefeitura Municipal de Taquari  
Pregão Eletrônico nº 033/2022

## CONTRARRAZÕES – RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ **37.443.252/0001-03**, sediada na RUA LUIZ ANDRADE, Nº 91, PARIPE, SALVADOR – BA / CEP 40800-070, neste ato representada pelo Sr. **ADSON SIMÕES DE ALMEIDA**, portador da carteira de Identidade nº 689996748, e do CPF nº 010.264.855-76, sócio proprietário, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, vem apresentar/interpor **CONTRARRAZÕES**, referente ao Recurso Administrativo da empresa: **FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP/SS**, que está solicitando a inabilitação da empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, declarada vencedora do certame e com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

### I – DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site, porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, de 03 (três) dias úteis, com término no dia 29/09/2022 às 18:00hrs

### II –DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Taquari, edital sob o número 33/2022, modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, a recorrente **FERNANDO F ARAUJO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP/SS** alega que houve os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora:

**1 – Alega que na ficha técnica não é possível verificar se o item acompanhar bateria, e nem mesmo se é interna.**

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não deverão de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

**Resposta:**

Foi apresentada na proposta a MARCA (**HENRY**) e o MODELO (**HEXA**) do equipamento, no prospecto do mesmo consta a informação de **NOBREAK**, sendo que é um item *opcional*, mas obviamente a vossa empresa irá atender aos requisitos como consta no Edital, em que será entregue o equipamento com a bateria, e sim, será interna. Caso seja necessário, estamos a disposição para enviar o prospecto completo do equipamento para maiores informações.

**Elétrica**

- Fonte chaveada: 90 a 240 VAC;
- Tensão de operação: 9 Volts;
- Potência média: 5 W;
- Consumo médio de corrente: 500 mA;
- Nobreak com autonomia de até 8 horas de funcionamento (Opcional).

A Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. reserva o direito de realizar alterações técnicas sem aviso prévio. Imagens meramente ilustrativas.

O produto ofertado atende ao edital, a ficha apenas informa que o item é OPCIONAL, como o deve ser, pois a bateria nobreak não é um item obrigatório do relógio, porém como é solicitado especificamente neste Edital, nós iremos cumprir com os requisitos e entregar conforme foi solicitado. Esclarecemos que a empresa é responsável por todos os custos e qualquer despesa, se responsabilizando pela entrega e execução dos serviços como solicitado.

**IV - DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer que o presente Contrarrazão seja julgado totalmente procedente para a devida e justificada Habilitação da empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas pelo Edital, HABILITANDO a empresa para ser declarada vencedora, optando assim pelo serviço de menor valor, no qual tal empresa foi declarada vencedora em tal certame, como rege tal Lei nº8.666/93, não havendo assim nenhum prejuízo ao erário, tanto por qualificação quanto por preços, sendo assim legal, pois atende os requisitos do edital e está de acordo com objetivo de toda e qualquer licitação,

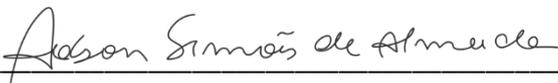
que é a busca pelo MENOR PREÇO ofertado pelas licitantes Habilitadas, atingindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração. O desatendimento de exigências formais “não essenciais” não importará no afastamento do licitante desde que seja possível aferição da sua qualificação e sua exata compreensão de sua proposta

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, requer:

- a) O recebimento e provimento da presente contrarrazão, para determinar a classificação e habilitação da empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**.
- b) Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Salvador, 29 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_

